



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.919/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 76, I, “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 a **CAROLINA GRECO ALBRES**, inscrita no CPF sob nº 965.990.141-00 e portadora do RG nº 001.029.113SSP/MS, **NATALIA GRECO ALBRES**, inscrita no CPF sob nº 004.364.931-95, portadora do RG nº 001.159.915 SSP/MS e **GABRIEL GRECO ALBRES**, inscrito no CPF N° 004.364.981-54 e portador do RG nº 001.287.025, 03(três) lotes de terrenos urbanos determinados sob D, E e F da quadra 66 da PCC de propriedades desta municipalidade, matriculados sob nº 7.691, com a seguinte Descrição e Limites:

Lote D: 9,00 x 14,50 = 130,50m²

Descrição:

Área de configuração geométrica retangular medindo 9,00m (nove metros) por 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 130,50m² (cento e trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se na Rua Marechal Mallet, fundo do lote 10 – Bic: 1.344 e matrícula 4.516 à 48,00m da Rua 16 de Julho.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Limites e Confrontações:

Ao Norte com o lote C;
Ao Sul com o lote E;
Ao Leste com o lote 08 A – Bic: 20.001 – Matricula: 18.236;
Ao Oeste com o lote 12 – Bic 1.346 – Matricula: 5.792.

Lote E: 12,00 x 14,50 = 174,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica retangular medindo 12,00m (doze metros) por 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 174,00m² (cento e setenta e quatro metros quadrados).

O referido lote encontra-se na Rua Marechal Mallet, fundo pertencente ao lote 10 – Bic: 1.344 e matrícula 4.616.

Limites e Confrontações:

Ao Norte com o lote D;
Ao Sul com o lote 11 – Bic 1.345 – Matricula: 19.702;
Ao Leste com o lote F;
Ao Oeste com o lote 12 – Bic 1346 – Matricula: 5.792.

Lote F: 12,00 x 12,00 = 144,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica quadrangular medindo 12,00m (doze metros) por 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados).

O referido lote encontra-se na Rua Marechal Mallet, fundo do lote 10 – Bic: 1.344 – Matrícula: 4.516 à 36,00m da Rua 16 de Julho.

Limites e Confrontações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

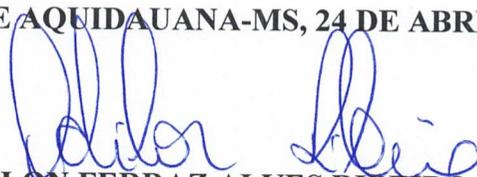
Ao Norte com o lote 08 A – Bic: 20.001 – Matrícula: 18.236;
Ao Sul com o lote 10 – Bic: 1.344 e matrícula 4.516;
Ao Leste com parte do lote 09 – Bic: 1.343 – Matrícula: 6.777 e parte do lote 08 A
- Bic: 20.001 – Matrícula: 18.236;
Ao Oeste com o lote E.

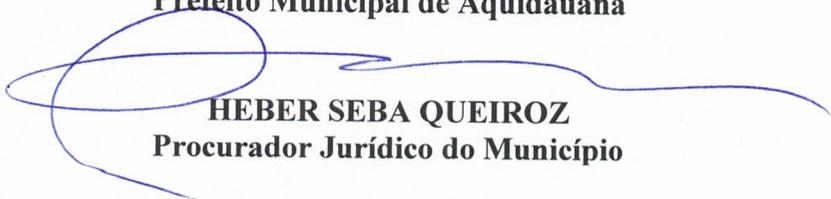
Art. 2.º - A alienação não será feita por preço inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 07 de agosto de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva dos compradores.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 24 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município